

CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

VALOR: R\$ 18.080,16 (dezoito mil e oitenta reais e dezesseis centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 07/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, nº 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Pires, Município de Itapira-SP, CEP. 13.974-110, inscrita no CNPJ sob o nº 31.383.238/0001-77, neste ato representada por **LUANA BAIOCCHI GONÇALVES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 41.962.837-3 e CPF nº 370.128.798-82, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

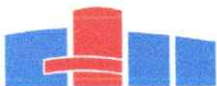
O valor total, fixo e irrevogável, do presente contrato é de **R\$ 18.080,16 (dezoito mil e oitenta reais e dezesseis centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária, composta por hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalados em frasco plástico, contendo 1 litro de solução, com tampa de rosca e alça para transporte, indicado para uso de limpeza em geral (banheiros, ralos, lixeiras, etc.) e lavagem de roupas. Produto conforme portaria da ANVISA/MS 89, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. O produto deve ser entregue com no máximo 60 dias da sua data de fabricação.	200	R\$ 2,53	R\$ 506,00
06	Aparelho aromatizador spray aerossol automático (funcionamento à base de pilhas as quais devem estar inclusas), branco, com ajuste do intervalo de	20	R\$ 207,93	R\$ 4.158,00




	tempo entre os jatos, ideal para eliminar maus odores e perfumar o ambiente de forma automática, medidas aproximadas de 25 x 10 x 10 cm, acompanhado de 6 refis de 240 - 300 ml cada, aerossol, compatíveis com o aparelho, preferencialmente na fragrância lavanda, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega			
08	Cera líquida impermeabilizante transparente, de boa qualidade, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, embalagem com 5 litros, contendo a seguinte composição: agente formador de filme, agente nivelador, aditivo, plastificante, coadjuvante, conservante, corante. O produto deve conter rótulo com as informações do fabricante	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
10	Desinfetante aerossol, de boa qualidade, que possa ser utilizado em diversas superfícies, que elimine 99,9% das bactérias e fungos, incluindo o vírus que pode causar o COVID -19(SARS -Cov-2), embalagens de aproximadamente 360ml	150	R\$ 3,44	R\$ 516,00
11	Desinfetante concentrado com ação bactericida, indicado para qualquer superfície lavável, fragrância lavanda ou eucalipto ou floral, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. Embalado em galão plástico contendo 5 litros, devidamente rotulado com informações sobre o produto	150	R\$ 6,20	R\$ 930,00
12	Detergente líquido de uso geral, para limpeza de pisos, paredes e utensílios, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega. Embalado em frasco plástico contendo aproximadamente 500 ml, com bico dosador, devidamente identificado com dados do fabricante.	300	R\$ 1,38	R\$ 414,00
20	Limpa alumínio líquido viscoso de 500ml, pH (solução a 1% a 25 °C): 3,5 a 4,0; atóxico, com tampa rosqueada, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, rótulo com informações do fabricante	24	R\$ 1,94	R\$ 46,56
21	Limpa pedras contendo a seguinte composição: tensoativo aniônico, adjuvante, coadjuvante, corante. Embalado em galão plástico contendo 5 litros, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, devidamente rotulado com informações sobre o produto	10	R\$ 18,40	R\$ 184,00
22	Limpador spray para aço inox, frasco metálico de 300 a 450 ml, formulação composta por ativos que limpem sem riscar e que não deixem película de gordura nem marca de dedos na superfície onde for aplicado, recomendado para uso interno e externo, nome do fabricante, informações e composição do produto impressos na embalagem, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da entrega, boa qualidade	36	R\$ 14,95	R\$ 538,20



23	Lixeira aramada preta, confeccionada em aço telado, formato redondo, elegante, durável, inquebrável, leve, maleável com capacidade de 10 a 11 litros aproximadamente - Altura e diâmetro aproximadamente de 28cm e 26cm respectivamente	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
26	Luva Refil de Esfregão tipo Mop Rodo Tira pó de microfibras, de tamanho de 40 cm.	20	R\$ 25,80	R\$ 516,00
31	Máscara de proteção descartável n.95, equipamento EPI, confeccionada em não tecido, indicada para proteção das vias respiratórias, proteção contra poeiras, névoas, fumos metálicos, fechada, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial, sem válvula de exalação, atóxica, hipoalérgica e inodora, embaladas individualmente, boa qualidade	15	R\$ 2,46	R\$ 36,90
33	Odorizador aromatizado em gel para veículos, que seja de fácil aplicação seja em fragrância agradável e de longa duração. Embalagens de aproximadamente 60g	60	R\$ 7,49	R\$ 449,49
35	Papel higiênico, branco, em rolo de 10 cm x 30 m, folha dupla, boa qualidade, produto absorvente, não reciclado, gofrado. Pacote com 04 rolos. A embalagem deve conter as informações do fabricante.	800	R\$ 4,25	R\$ 3.400,00
37	Pedra sanitária, de boa qualidade, com haste /suporte para fixação, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da entrega, aprox. 25 gramas, devidamente embalada contendo informações do fabricante	1.000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
38	Removedor de manchas de aproximadamente 40 mL cada embalagem, que permita a remoção de marcas de sujeiras deixadas por: etiquetas, adesivos, chicletes, graxa, piche de asfalto, gordura, giz de cera, dentre outras sujeiras pegajosas. A aplicação do produto deve contemplar, também, superfícies de acrílico, plásticos, PVC e similares.	4	R\$ 10,50	R\$ 42,00
39	Sabão em pó, indicado e apropriado para lavagem de roupas, biodegradável, granulado e homogêneo, embalagem com 800 - 1000 gramas, aroma agradável e inócuo à pele, fragrância agradável, previne formação de bolinhas, desbotamento da cor, amarelamento, esgarçamento e aspereza, boa qualidade, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, conter informações do produto e fabricante na embalagem	80	R\$ 3,70	R\$ 296,00
44	Vassoura multiuso de nylon, cerdas resistentes, boa qualidade, durável, com cabo longo de no mínimo 1,2 m e demais dimensões de comprimento de aproximadamente 19 cm e largura de aproximadamente 5cm. Deve conter informações do fabricante gravadas no produto ou embalagem	30	R\$ 9,55	R\$ 286,50

LUANA BAIOCCHI
GONCALVES
EIRELI:313832380
00177

Assinado de forma
digital por LUANA
BAIOCCHI GONCALVES
EIRELI:3138323800177
Dados: 2021.10.19
15:51:55 -03'00'

2.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de

responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30, consignada no orçamento vigente.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto nos termos do Termo de Referência e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.3. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do termo de referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

7.3.1. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

7.3.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7.3.4. Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.3.4.1. As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.3.5. Zelar pela boa execução contratual;

7.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.3.7. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.3.8. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.3.9. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.3.10. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.12. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

7.3.13. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

7.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.5.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

7.5.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.5.3. Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e Memorial Descritivo (Anexo I);

7.5.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do Termo de Referência (Anexo I) e do presente contrato.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Carlos R. Rocha Junior**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumaré:

a) para a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fomecedores da Câmara de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

10.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

10.6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já



apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

10.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

10.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal nº 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente bem como pela Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente), apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;



e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº 10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 18 de outubro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA

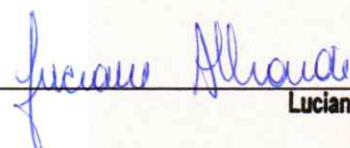
LUANA BAIOCCHI
GONCALVES
EIRELI:31383238000177

Assinado de forma digital por
LUANA BAIOCCHI GONCALVES
EIRELI:31383238000177
Dados: 2021.10.19 15:54:06 -03'00'

LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI
LUANA BAIOCCHI GONÇALVES

Testemunhas

1. 
Gustavo Lima de Freitas
Comprador

2. 
Luciane P. de Oliveira Athaide
Escriturária